



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.124, DE 2020**  
**(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Determina a obrigatoriedade de manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB para que o Ministério da Educação autorize a abertura de novos cursos de Direito.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3340/2000.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## **JUSTIFICAÇÃO**

Há tempos a qualidade do ensino jurídico no país tem sido matéria debatida. Chama-nos a atenção, por exemplo, que a prova da OAB nunca alcançou percentual de aprovação de 30%.

Sabe-se que esta taxa de aprovação baixa e a má qualidade de ensino jurídico tem relação direta com os serviços prestados pelas Instituições que oferecem cursos de Direito. No entanto, apesar do problema, dia após dia o número de cursos só tem aumentado.

A autorização para a abertura de cursos de Direito fica a do Ministério da Educação, que o faz conforme seus critérios. Apesar disto, entendemos que uma forma de solucionar o problema da má qualidade de ensino e do baixo percentual de aprovação dos candidatos reside na necessidade de manifestação prévia da OAB para a criação de novos cursos.

A Ordem dos Advogados do Brasil é o órgão que melhor pode avaliar a abertura de novos cursos, considerando ainda que já faz indicações dos melhores cursos oferecidos pelas instituições públicas e privadas.

Por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncлита apreciação de Vossas Excelências e pugnamos pelo reconhecimento dos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2020.

**DEPUTADO RUBENS PEREIRA JUNIOR**